

COMPOSIÇÃO DO TCE

**Conselheiros**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

**Conselheiros Substitutos**

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

**Ministério Público Junto ao TCE-CE**

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

PRESIDÊNCIA

ATO

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Comissão de Regimento deve ser composta por três membros efetivos, e um suplente, designados pelo Presidente do Tribunal, entre Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;

**CONSIDERANDO** a redação dada pela Emenda Regimental nº 05/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 10/2016, ao parágrafo único do art. 7º do RITCE/CE, estabelecendo que a referida Comissão funcionará com a presença de, no mínimo, dois membros e será presidida por aquele escolhido em eleição realizada entre os seus respectivos integrantes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Jurisprudência de que trata o art. 7º do Regimento Interno desta Corte de Contas, os seguintes membros titulares: Conselheiros Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza, e membro suplente: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições da Comissão de que trata o caput deste artigo, estão estabelecidos no parágrafo único, e inciso I, do art. 7º do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXXIII do art. 11 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Comissão de Regimento deve ser composta por três membros efetivos, e um suplente, designados pelo Presidente do Tribunal, entre Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;

**CONSIDERANDO** a redação dada pela Emenda Regimental nº 05/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 10/2016, ao parágrafo único do art. 7º do RITCE/CE, estabelecendo que a referida Comissão funcionará com a presença de, no mínimo, dois membros e será presidida por aquele escolhido em eleição realizada entre os seus respectivos integrantes,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Regimento de que trata o art. 7º do Regimento Interno desta Corte de Contas, os seguintes membros titulares: Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Soraia Thomaz Dias Victor, e membro suplente: Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições da Comissão de que trata o caput deste artigo, estão estabelecidos no parágrafo único, e inciso I, do art. 7º do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 20 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 31/2022**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por este Tribunal nos casos de substituição em razão de impedimento ou afastamento legal de titular de cargo de provimento em comissão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);